PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 221, DE 05 DE MARÇO DE 1990

ALTERA A LEI Nº 085, DE 03 DE AGOSTO DE 1982, QUE MODIFICA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Boa Vista, para execução de seus serviços e das obras da responsabilidade do Município, fica reestruturada nos termos da presente Lei, com os seguintes órgãos diretamente ligados ao Prefeito Municipal.

I - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA DO PREFEITO

1. Chefia de Gabinete do Prefeito
2. Procuradoria Geral
3. Secretarias
4. Assessoria de Planejamento
5. Auditoria
6. Assessoria de Imprensa
7. Comissão Permanente de Licitação
8. Coordenadoria de Processamento de Dados

...

II - ÓRGÃOS OPERACIONAIS DIRETAMENTE SUBORDINADOS AO PREFEITO

1. Secretaria Municipal de Administração
2. Secretaria Municipal de Finanças
3. Secretaria Municipal de Saúde
4. Secretaria Municipal de Educação
5. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
6. Secretaria Municipal do Interior e Segurança
7. Secretaria Municipal de Ação Social

III - ÓRGÃOS VINCULADOS

1. Junta de Serviços Militar
2. Conselho Municipal de Educação
3. Conselho de Meio-Ambiente
4. Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima -FECEC

Art. 2º - Os órgãos competentes da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Boa Vista, obedecerão à subordinação hierárquica descrita nos artigos que seguem.

DETALHAMENTO DA ESTRUTURA BÁSICA

CAPITULO I

DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA

Art. 3º - Subordinam-se direta e imediatamente ao Prefeito Municipal:

1. GABINETE DO PREFEITO
2. Secretarias
3. Procuradoria Geral
4. Auditoria

/...

5. Coordenadoria de Processamento de Dados
6. Assessoria de Planejamento e Coordenação
7. Comissão Permanente de Licitação
8. Assessoria de Imprensa

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS OPERACIONAIS

Art. 4º - A Procuradoria Geral do Município compreende as seguintes unidades:

I - GABINETE DA PROCURADORIA
II - Divisão de Apoio Administrativo
III - Procuradoria Judicial
IV - Procuradoria Administrativa
V - Procuradoria Fiscal

1. Divisão de Fiscalização de Rendas
2. Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração compreende as seguintes unidades:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO
II - Divisão de Apoio Administrativo
III - DEPARTAMENTO DE PESSOAL

1. Divisão de Cadastro Funcional
2. Divisão de Cadastro Financeiro
3. Divisão de Recrutamento, Seleção e Treinamento

IV - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

1. Divisão de Comunicação Administrativa
2. Divisão de Limpeza e Conservação

V - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL

1. Divisão de Cadastro e Controle de Material Permanente

/...

/...

2. Divisão de Almoxarifado e Controle de Material de Consumo.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Finanças compreende as seguintes unidades:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO

II - Divisão de Apoio Administrativo

III - DEPARTAMENTO DE RECEITA

1. Divisão de Cadastro Fiscal
2. Divisão de Arrecadação
3. Divisão de Dívida Ativa
4. Divisão de IPTU

IV - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

1. Divisão de Empenho
2. Divisão de Execução Financeira
3. Divisão de Contabilidade

V - DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde compreende as seguintes unidades:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO

II - Divisão de Apoio Administrativo

III - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA

1. Divisão Médica
2. Divisão Odontológica
3. Divisão de Diagnose
4. Divisão de Enfermagem e Atendimento Básico

IV - DEPARTAMENTO DE PRONTO SOCORRO

1. Divisão Administrativa
2. Divisão de Atendimento Médico
3. Divisão de Enfermagem

/...

/...

V - DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE ZOONOSES

1. Divisão de Raiva e Outras Zoonoses
2. Divisão de Controle de Roedores e Vetores
3. Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação compreende as seguintes Unidades:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO

II - Divisão de Apoio Administrativo

III - DEPARTAMENTO DE ENSINO

1. Divisão de 1º Grau
2. Divisão de Pré-Escolar
3. Divisão Inspetoria Escolar

IV - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E APOIO AO EDUCANDO

1. Divisão de Material
2. Divisão de Merenda Escolar
3. Biblioteca Municipal

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos Compreende as seguintes unidades:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO

II - Divisão de Apoio Administrativo

III - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

1. Divisão de Topografia, Infra-Estrutura e Pavimentação
2. Divisão de Exame e Elaboração de Projeto
3. Divisão de Manutenção de Prédios Públicos

IV - DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E TRÁFEGO

1. Divisão de Manutenção e Reparos
2. Divisão de Tráfego e Abastecimento

V - DEPARTAMENTO DO MEIO-AMBIENTE

1. Divisão de Arborização Urbana

/...

/...

2. Divisão de Agricultura

IV - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

1. Divisão de Limpeza Urbana
2. Divisão de Serviços Fúnebres
3. Divisão de Mercados e Feiras

Art. 10º - A Secretaria Municipal do Interior e Segurança compreende as seguintes unidades:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO

II - Divisão de Apoio Administrativo

III - DEPARTAMENTO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

IV - DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL

1. Divisão de Pessoal e Material
2. Divisão de Vigilância e Policiamento
3. Divisão de Defesa Civil

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Ação Social compreende as seguintes unidades:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO

II - Divisão de Apoio Administrativo

III - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

IV - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR

TÍTULO III

COMPETÊNCIA DOS ÓRGAOS

CAPÍTULO I

DOS ÓRGAOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA AO PREFEITO

Art. 12 - O Gabinete do Prefeito é o órgão

I.G.

de assistência ao Prefeito para as funções políticas, atendimento de munícipes e de ligação com os demais poderes e autoridades, assim como as relações públicas, incluindo as de representação e divulgação.

Art. 13 - A Auditoria é o órgão que orienta o conhecimento e fiscaliza o cumprimento das normas da legislação específica sobre a matéria; prevê e detecta irregularidades, erros ou falhas; verifica a consonância entre a previsão e a realização, objetivando a preservação do Patrimônio Municipal, a regularidade das operações realizadas e a perfeita apresentação da prestação de contas anual; e finalmente, prepara e facilita a ação dos controles.

Art. 14 - A Comissão Permanente de Licitação é o órgão que assessora a Administração Pública através de meios técnicos e legais, verificando as melhores condições para execução de obras e serviços, compras de materiais e alienação de bens públicos, contratos e concessões, tornando-se fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos da Prefeitura.

Art. 15 - A Assessoria de Imprensa é o órgão que assessora o Prefeito nas relações públicas, imprensa e publicidade, envolvendo redação, revisão e coleta de textos e outros, para promover a divulgação interna de informações, dos programas e eventos de interesses do Município.

Art. 16 - A Assessoria de Planejamento e Coordenação é o órgão responsável pela elaboração, implantação e coordenação do Plano Diretor e demais programas dos órgãos da Administração Municipal.

Art. 17 - A Coordenação de Processamento de Dados é o órgão que trata de atividades de análise e da utilização de sistemas de processamento de dados, mediante estudos das necessidades, possibilidades e métodos referentes aos mesmos, para assegurar a exatidão e rapidez dos diversos tratamentos de informações.

/...

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS OPERACIONAIS

Art. 18 - A Procuradoria Geral do Município é o órgão que presta serviços jurídicos à Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria geral que lhe forem submetidas pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo Municipal, bem como efetuar cobranças judiciais da Dívida Ativa e defender o Município em juízo, atuando ainda, como órgão de assessoramento na elaboração de projeto de lei, decretos, minutas de contratos e outras matérias de natureza jurídica.

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Administração é o órgão encarrecado de exercer as atividades à administração geral da Prefeitura no que se refere a pessoal, a comunicação e a modernização administrativa e ao Patrimônio e Serviços Gerais.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do Município, como as atividades relativas a lançamento de tributos, arrecadação de rendas municipais; recebimentos, guarda e movimentação de valores; elaboração, controle e a execução do orçamento.

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão responsável pelas atividades de serviço médico-odontológico e social à população local, mediante a administração dos serviços de Pronto-Socorro e dos Centros de Saúde periféricos, Assistência Social e Psicológica à população carente e Zoonoses, através de ações integradas de saúde do Município.

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável pelas atividades educacionais pelo Município, especialmente as relativas ao 1º Grau e o Pré-Escolar, ao Apoio e Assistência ao Educando e a manutenção da Biblioteca Municipal.

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Obras e

Serviços Urbanos é o órgão responsável pela elaboração e execução de projetos de obras.

Parágrafo Único - O Departamento de Meio-Ambiente é responsável pela elaboração, implantação e execução de projetos de arborização urbana, tangente à parte de Serviços Urbanos, competindo-lhe ainda, executar as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor.

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Ação Social é um órgão de natureza filantrópica e sem fins lucrativos, apresentando como principal objetivo a promoção e o desenvolvimento Sócio-Comunitário do Município.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS VINCULADOS

Art. 25 - Aos Órgãos Vinculados cabe:

I - A Junta de Serviços Militar as atribuições que lhe são pertinentes.

II - Ao Conselho Municipal de Educação as atribuições que lhe são pertinentes.

III - A Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima -FECEC é o órgão de direito privado, criada pela Lei Municipal nº 106, de 24 de setembro de 1984, sem fins lucrativos, de caráter técnico, educativo e cultural e tem como finalidade promover a educação permanente e formal em todos os níveis e graus, desenvolver a pesquisa, as ciências, as letras, com efetiva autonomia didático-científica, administrativa financeira, patrimonial e disciplinar.

IV - O Conselho do Meio-Ambiente tem como objetivo principal fiscalizar as diretrizes apresentadas pelo Plano Diretor.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26 - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei aprovando por Decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, que determinará detalhadamente a estrutura administrativa e técnica dos órgãos constantes do art. 1º, suas atribuições e das respectivas sub-unidades administrativas.

Art. 27 - Na regulamentação da presente Lei dever-se-á observar as normas da lei orgânica do Município.

Art. 28 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessidades de transferência do pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Art. 29 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

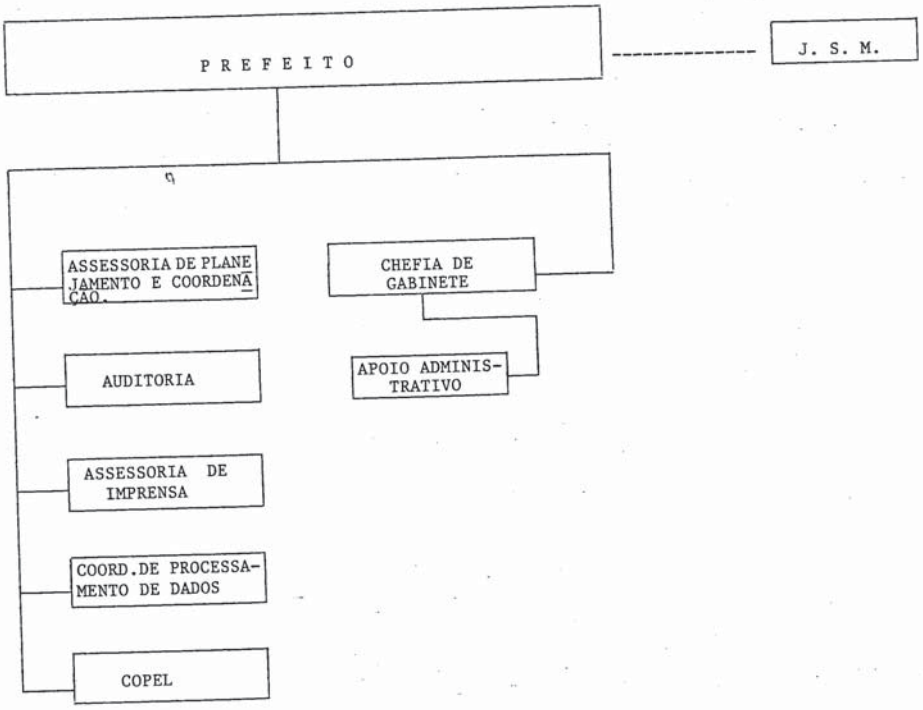
Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

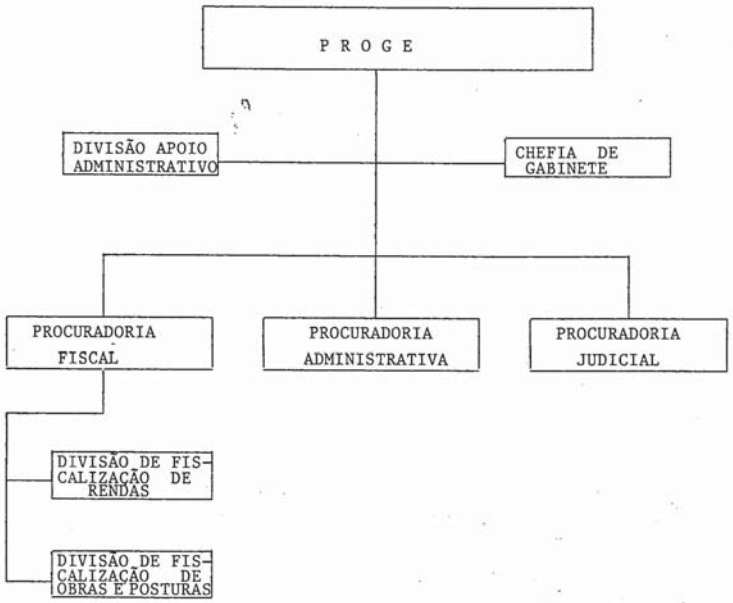
Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista -"100º" Ano-, em 05 de março de 1990.

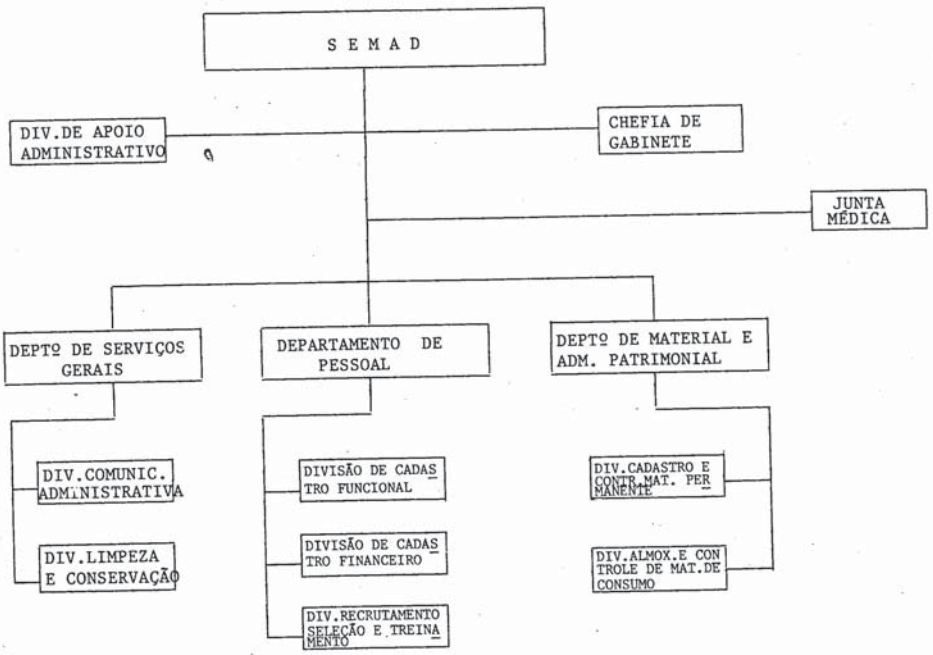
BARAC BENTO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

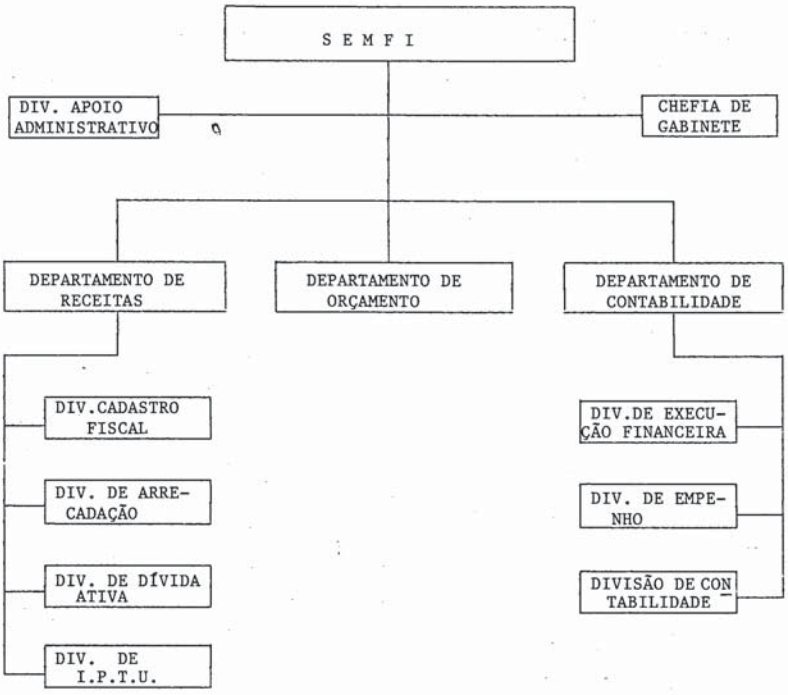
SECRETARIAS
ASSESSORIAS
DEPARTAMENTOS
DIVISÕES



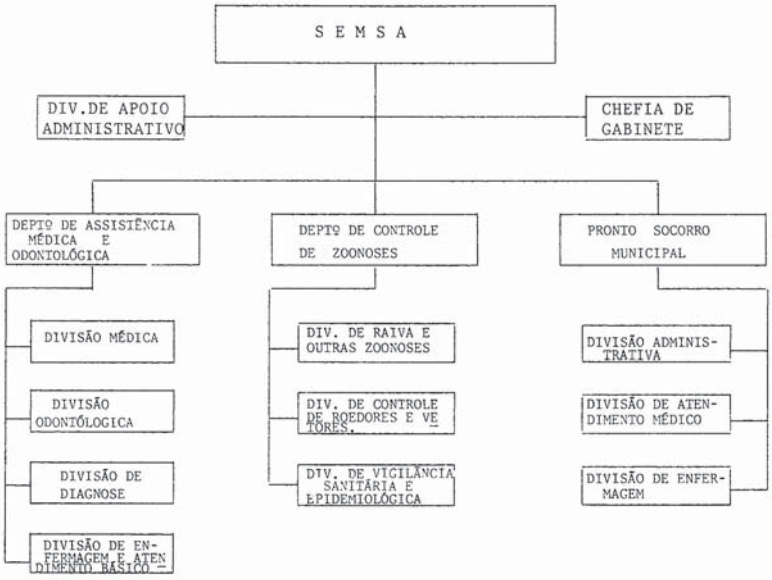

P R O G E
DIVISÃO APOIO ADMINISTRATIVO
CHEFIA DE GABINETE
PROCURADORIA FISCAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
PROCURADORIA JUDICIAL
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS


S E M A D
DIV.DE APOIO ADMINISTRATIVO
CHEFIA DE GABINETE
JUNTA MÉDICA
DEPTº DE SERVIÇOS GERAIS
DEPARTAMENTO DE PESSOAL
DEPTº DE MATERIAL E ADM. PATRIMONIAL
DIV.COMUNIC. ADMINISTRATIVA
DIV.LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
DIVISÃO DE CADASTRO FUNCIONAL
DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO
DIV.RECRUTAMENTO SELEÇÃO E TREINAMENTO
DIV.CADASTRO E CONTR.MAT. PERMANENTE
DIV.ALMOX.E CONTROLE DE MAT.DE CONSUMO

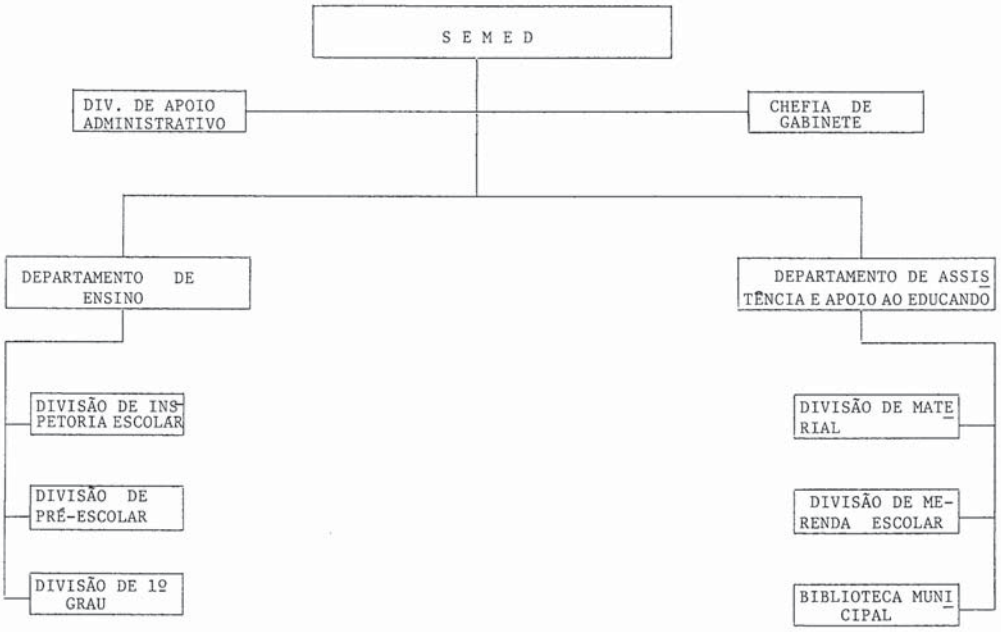
PRF ITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



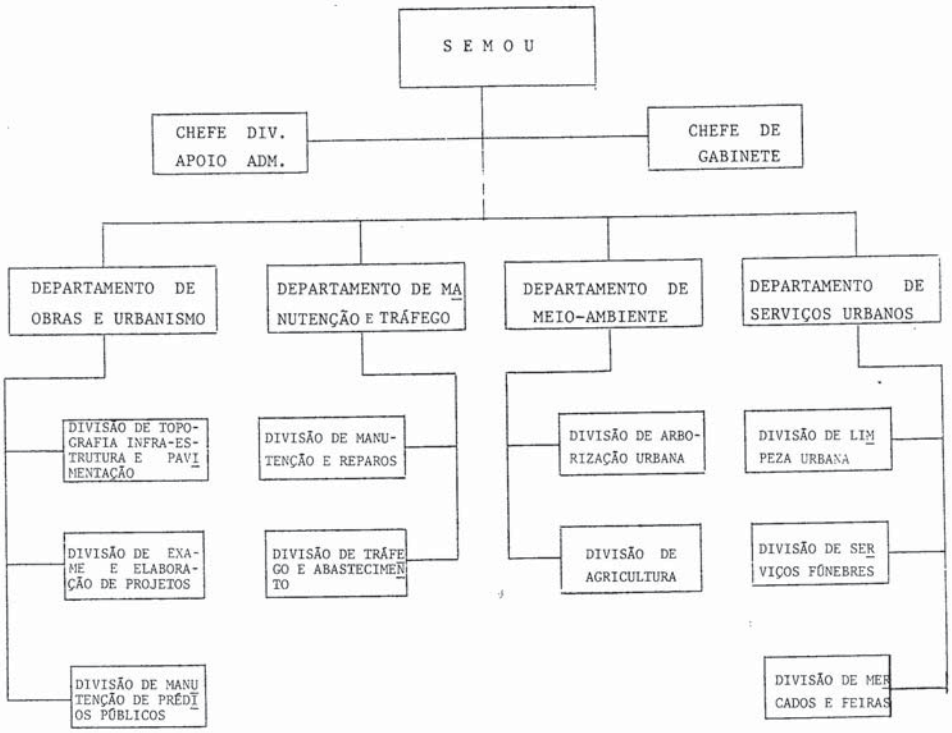
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

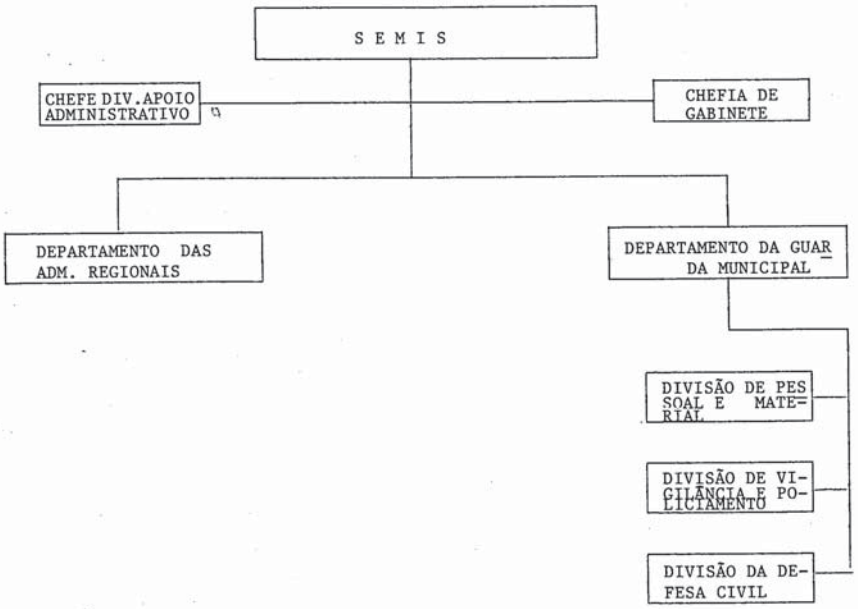


GABINETE DO PREFEITO

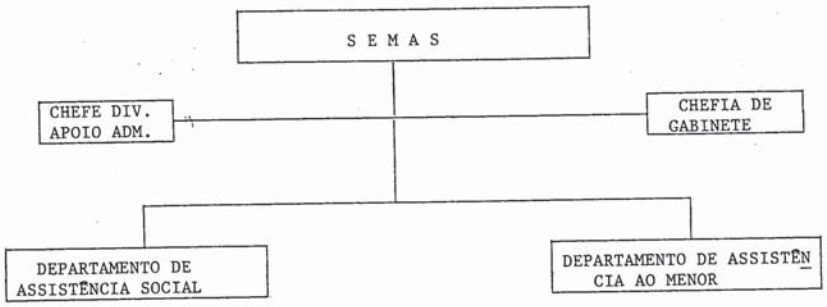


GABINETE DO PREFEITO




S E M I S
CHEFE DIV. APOIO ADMINISTRATIVO
CHEFIA DE GABINETE
DEPARTAMENTO DAS ADM. REGIONAIS
DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL
DIVISÃO DE PESSOAL E MATERIAL
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA E POLICIAMENTO
DIVISÃO DA DEFESA CIVIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DE RORAIMA

BOA VISTA, 07/03/90

...SENTENÇA Nº SENTENÇA Nº 13.332
...REQUERENTE: M.S.S.
...ADVOGADO: DRª LÚCIA CASTELO BRANCO AZO, JUDICIÁRIO
...REQUERIDO: J.S.S.
...Boa Vista-RR, 21.02.90.(a)Umberto Nery Neto,Juiz de Direito.

...SENTENÇA Nº 13.309
...REQUERENTE: F.S.S. e F.S.S.
...ADVOGADO: DR.ª MARIA DE OLIVEIRA GOMES
FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, decreto a dissolução do casamento civil havido entre os requerentes, pelo divórcio, por conversão de prévia separação judicial, nos termos do § 6º, do art. 226, da Constituição, e da Lei 6.515/77,Julgo a ...ejo em julgado, ...ação...ando-se a averbação. P.R.I. Bv, 23.02.90.(a)Umberto Nery Neto,Juiz de Direito.

...SENTENÇA Nº 17.505
...REQUERENTE: A.C.B.
...ADVOGADA: DRª LÚCIA DE SOUZA LIMA-AZO, JUDICIÁRIO
...REQUERIDO: (menor e curatela), ao dez dias, ...ação de interdição, nos ter...s do artigo 2º, do CPC. Intimem-se. Bv, 23.02.90.(a)Umberto Nery Neto,Juiz de Direito.

...SENTENÇA Nº 17.522
...REQUERENTE: [illegible] - FINAL [illegible]
...ADVOGADO: [illegible]
FINAL DE SENTENÇA: [illegible]

...SENTENÇA Nº 17.496
...REQUERENTE: [illegible] - FINAL [illegible]
...ADVOGADO: [illegible]
FINAL DE SENTENÇA: [illegible]

...Boa Vista-RR, 22.02.90.(a)Umberto Nery Neto,Juiz de Direito.

...SENTENÇA Nº 17.[illegible]
...REQUERENTE: [illegible]
...ADVOGADO: [illegible]
...REQUERIDO: [illegible]
...Umberto Nery Neto,Juiz de Direito.

...SENTENÇA Nº 17.[illegible]
...REQUERENTE: [illegible]
...ADVOGADO: [illegible]
...REQUERIDO: [illegible]
...Umberto Nery Neto,Juiz de Direito.

...SENTENÇA Nº 17.[illegible]
...REQUERENTE: [illegible]
...ADVOGADO: [illegible]
...REQUERIDO: [illegible]
...(a) Umberto Nery Neto,Juiz de Direito.

...SENTENÇA Nº 17.[illegible]
...REQUERENTE: [illegible]
...ADVOGADO: [illegible]
...REQUERIDO: [illegible]

Waldete Maria de Oliveira Nunes
Dª, de Secretaria da Vara Cível

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente o Crédito Adicional Especial no valor de Cr$ 30.000.000,00 (trezentos milhões de cruzados novos) para reforço das programações abaixo relacionadas:

1000 - GABINETE DO PREFEITO

01.00.1711.018 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA/RECAPEAMENTO DA CIDADE DE BOA VISTA

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR EM Ncz$ 1,00
3132 - Outros Serviços e Encargos	00	6.000.000
	08	10.000.000
	SOMA Ncz$	16.000.000

1500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

01.07.0212.019 - EM APOIO COM ÁGUA, LUZ E COMUNICAÇÕES

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR EM Ncz$ 1,00
3132 - Outros Serviços e Encargos	00	3.000.000

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior será compensado com recursos provenientes:

a) do excesso de arrecadação dos Recursos Ordinários, Fonte 00, no valor de Ncz$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzados novos)

b) da Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização de Ouro - Código 1721.01.05 - Fonte 00, no valor de Ncz$ 1.000.000,00 (três milhões de cruzados novos), que passa a fazer parte do orçamento do Município.

c) da Receita de Convênio - Código 1722.09.01, Fonte 08, no valor de Ncz$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados novos), que passa a fazer parte do orçamento do Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir decreto atualizando os valores originais de todas as dotações orçamentárias da despesa e das subcotas da Receita especificadas com base na Lei nº 201, de 30 de novembro de 1989, referente a cada trimestre civil, pelo índice de variação de preços medido pelo IPC ou pelo Índice de Crescimento da Receita de Origem Tributária, adotando o menor destes dois índices, ou para deflacioná-los, na hipótese da queda nominal da Receita operada no período, quando for o caso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - "1009" Anos, em 05 de março de 1990.

RAIMUNDO BENINI
Prefeito

LEI Nº 227, DE 05 DE MARÇO DE 1990

ALTERA A LEI Nº 085, DE 03 DE AGOSTO DE 1987, QUE MODIFICA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

5. Coordenadoria de Processamento de Dados
6. Assessoria de Planejamento e Coordenação
7. Comissão Permanente de Licitação
8. Assessoria de Imprensa

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS OPERACIONAIS

Art. 4º - A Procuradoria Geral do Município compreende as seguintes unidades:

I - GABINETE DA PROCURADORIA
II - Divisão de Apoio Administrativo
III - Procuradoria Judicial
IV - Procuradoria Administrativa
V - Procuradoria Fiscal
1. Divisão de Fiscalização de Rendas
2. Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração compreende as seguintes unidades:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO
II - Divisão de Apoio Administrativo
III - DEPARTAMENTO DE PESSOAL
1. Divisão de Cadastro Funcional
2. Divisão de Cadastro Financeiro
3. Divisão de Recrutamento, Seleção e Treinamento
IV - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
1. Divisão de Comunicação Administrativa
2. Divisão de Limpeza e Conservação
V - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL
1. Divisão de Cadastro e Controle de Material Permanente
2. Divisão de Almoxarifado e Controle de Material de Consumo.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Finanças compreende as seguintes unidades:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO
II - Divisão de Apoio Administrativo
III - DEPARTAMENTO DE RECEITA
1. Divisão de Cadastro Fiscal
2. Divisão de Arrecadação
3. Divisão de Dívida Ativa
4. Divisão de IPTU
IV - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
1. Divisão de Empenho
2. Divisão de Execução Financeira
3. Divisão de Contabilidade
V - DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde compreende as seguintes unidades:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO
II - Divisão de Apoio Administrativo
III - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA
1. Divisão Médica
2. Divisão Odontológica
3. Divisão de Diagnose
4. Divisão de Enfermagem e Atendimento Básico
IV - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
1. Divisão Administrativa
2. Divisão de Agricultura
IV - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
1. Divisão de Limpeza Urbana
2. Divisão de Serviços Fúnebres
3. Divisão de Mercados e Feiras

Art. 10º - A Secretaria Municipal do Interior e Segurança compreende as seguintes unidades:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO
II - Divisão de Apoio Administrativo
III - DEPARTAMENTO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
IV - DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL
1. Divisão de Pessoal e Material
2. Divisão de Vigilância e Policiamento
3. Divisão de Defesa Civil

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Ação Social compreende as seguintes unidades:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO
II - Divisão de Apoio Administrativo
III - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
IV - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR

TÍTULO III

COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORIA DIRETA AO PREFEITO

Art. 12 - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência ao Prefeito para as funções políticas, de governo de administração e de ligação com os demais poderes e autoridades, assim como as relações públicas, incluindo as de representação e divulgação.

Art. 13 - A Auditoria é o órgão que controla e avalia o desempenho e fiscaliza a competência dos demais órgãos e agentes administrativos, bem como a guarda e aplicação de material, bens e valores responsabilidade, exercendo o controle interno e prévio da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município, a regularidade das cargas com exame de documentos de despesas de custas anual, e finalmente, procede a fiscalização e auditoria contábeis.

Art. 14 - A Comissão Permanente de Licitação é o órgão que assessora a Administração Pública Municipal na realização de licitações, certificando as propostas e qualificando os licitantes, mediante registro de materiais e alienação de bens públicos, locações e concessões, tendendo em todos os aspectos à economicidade e eficiência.

Art. 15 - A Assessoria de Imprensa é o órgão de assessoramento direto ao Prefeito, responsável pela divulgação dos atos oficiais do Governo, bem como pela publicação de matérias de interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 16 - A Assessoria de Planejamento e Coordenação é o órgão encarregado de assessorar o Prefeito na elaboração de planos, programas e projetos, bem como na coordenação e controle de sua execução.

Art. 17 - A Assessoria Jurídica é o órgão encarregado de assessorar o Prefeito e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, em matéria jurídica, bem como de representar judicialmente o Município.

Art. 18 - A Assessoria Técnica é o órgão encarregado de assessorar o Prefeito e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, em matéria técnica, bem como de representar tecnicamente o Município.

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Administração é o órgão encarregado de exercer as atividades à administração geral da Prefeitura no que se refere a pessoal, a comunicação e a modernização administrativa e ao Patrimônio e Serviços Gerais.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do Município, como as atividades relativas a lançamento de tributos, arrecadação de rendas municipais, recebimentos, guarda e movimentação de valores; elaboração, controle e a execução do orçamento.

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão responsável pelas atividades de serviço médico-odontológico e social à população local, mediante a administração dos serviços de Pronto-Socorro e dos Centros de Saúde periféricos, Assistência Social e Psicológica à população carente e Zoonoses, através de ações integradas de saúde do Município.

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável pelas atividades educacionais pelo Município, especialmente as relativas ao 1º Grau e o Pré-Escolar, ao Apoio e Assistência ao Educando e a manutenção da Biblioteca Municipal.

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos é o órgão responsável pela elaboração e execução de projetos de obras.

Parágrafo Único - O Departamento de Meio-Ambiente é responsável pela elaboração, implantação e execução de projetos de arborização urbana, tangente à parte de Serviços Urbanos, competindo-lhe ainda, executar as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor.

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Ação Social é um órgão de natureza filantrópica e sem fins lucrativos, apresentando como principal objetivo a promoção e o desenvolvimento Sócio-Comunitário do Município.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS VINCULADOS

Art. 25 - Aos Órgãos Vinculados cabe:

I - A Junta de Serviços Militar as atribuições que lhe são pertinentes.

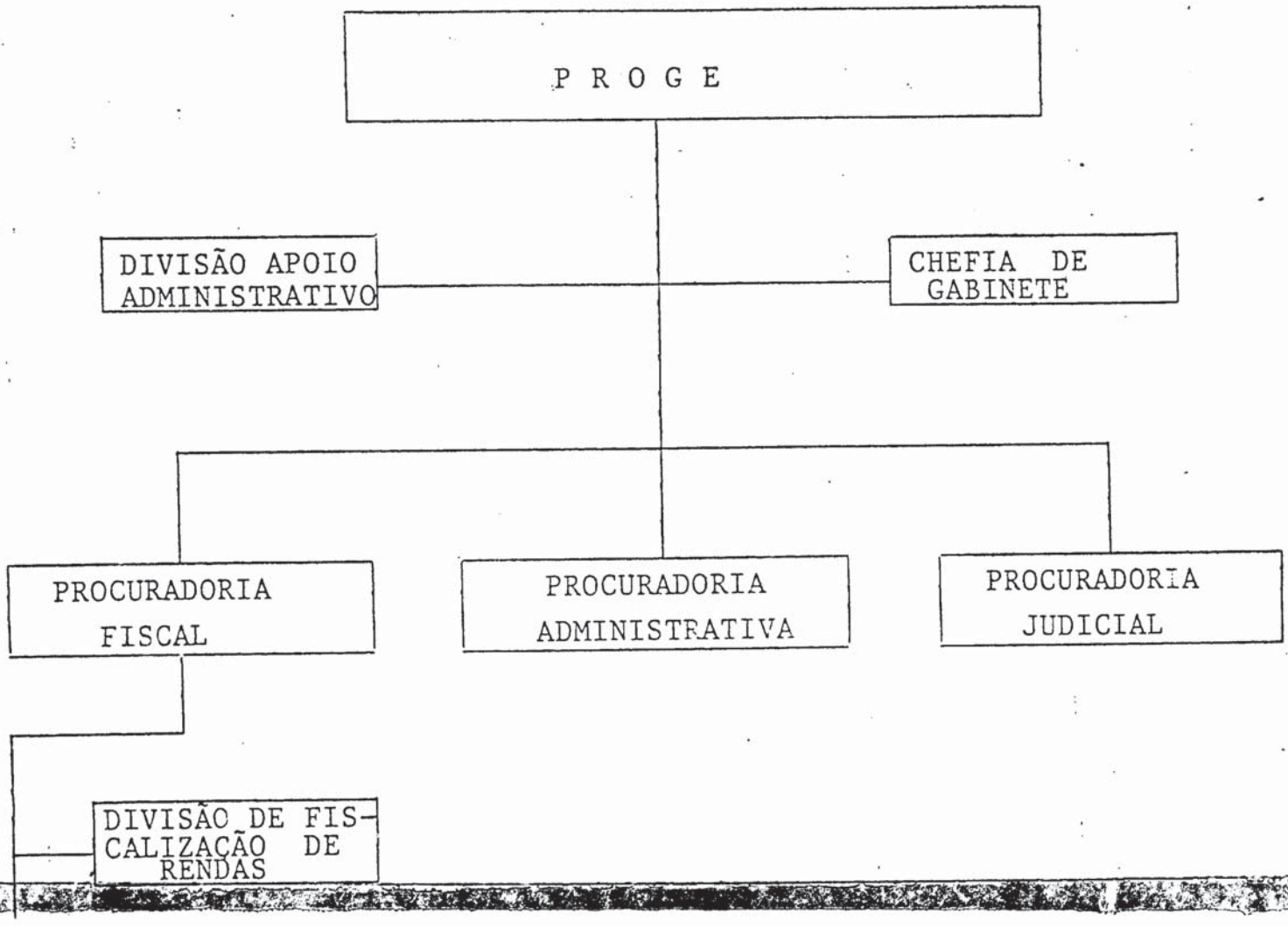
II - Ao Conselho Municipal de Educação as atribuições que lhe são pertinentes.

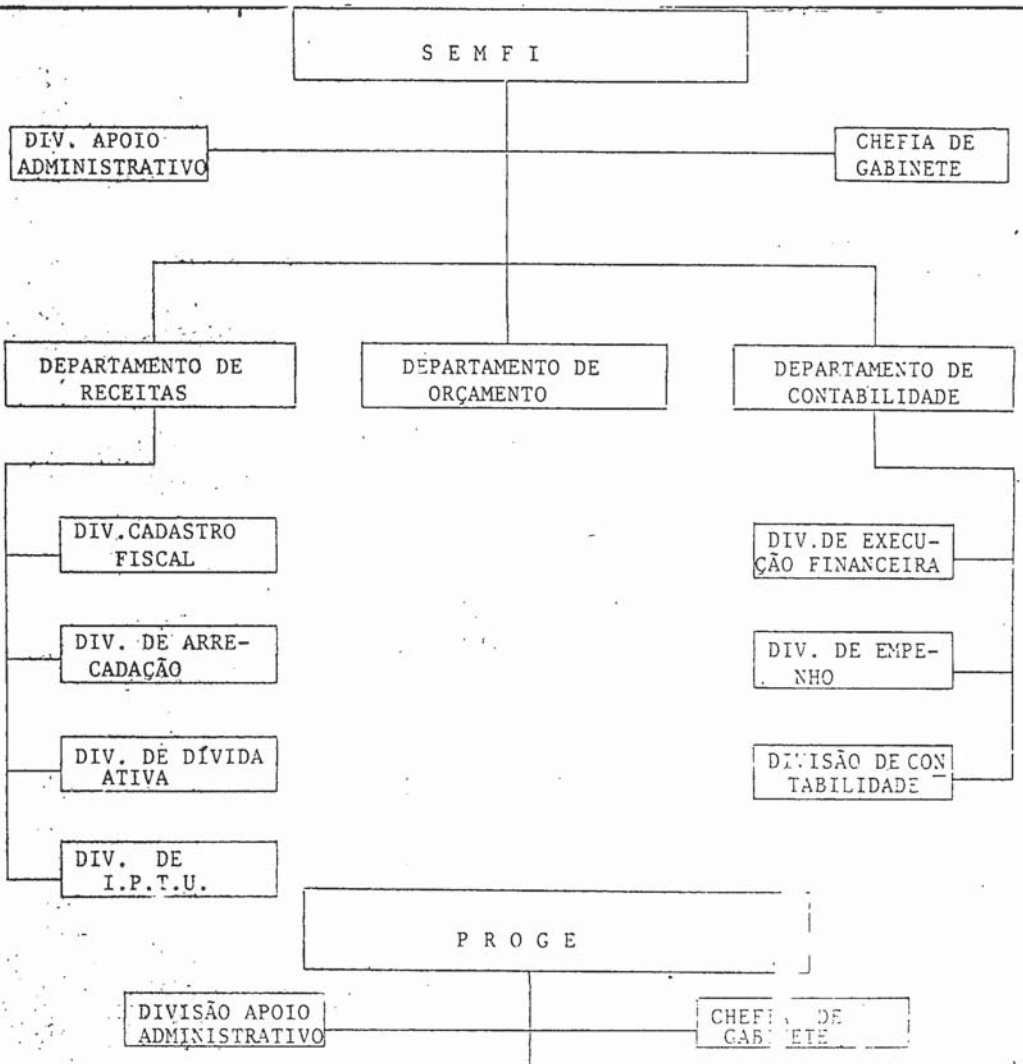
III - A Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FUCER) é uma entidade de direito privado, criada pela Lei Municipal nº 106, de 24 de setembro de 1985, sem fins lucrativos, de caráter técnico, educativo e cultural e tem como finalidade promover a educação permanente e formal em todos os níveis e graus, desenvolver a pesquisa, as ciências, as letras, com efetiva ação didática-científica, administrativa financeira, patrimonial e disciplinar.

IV - O Conselho do Meio Ambiente tem como objetivo principal [illegible] diretrizes apresentadas pelo Plano Diretor.

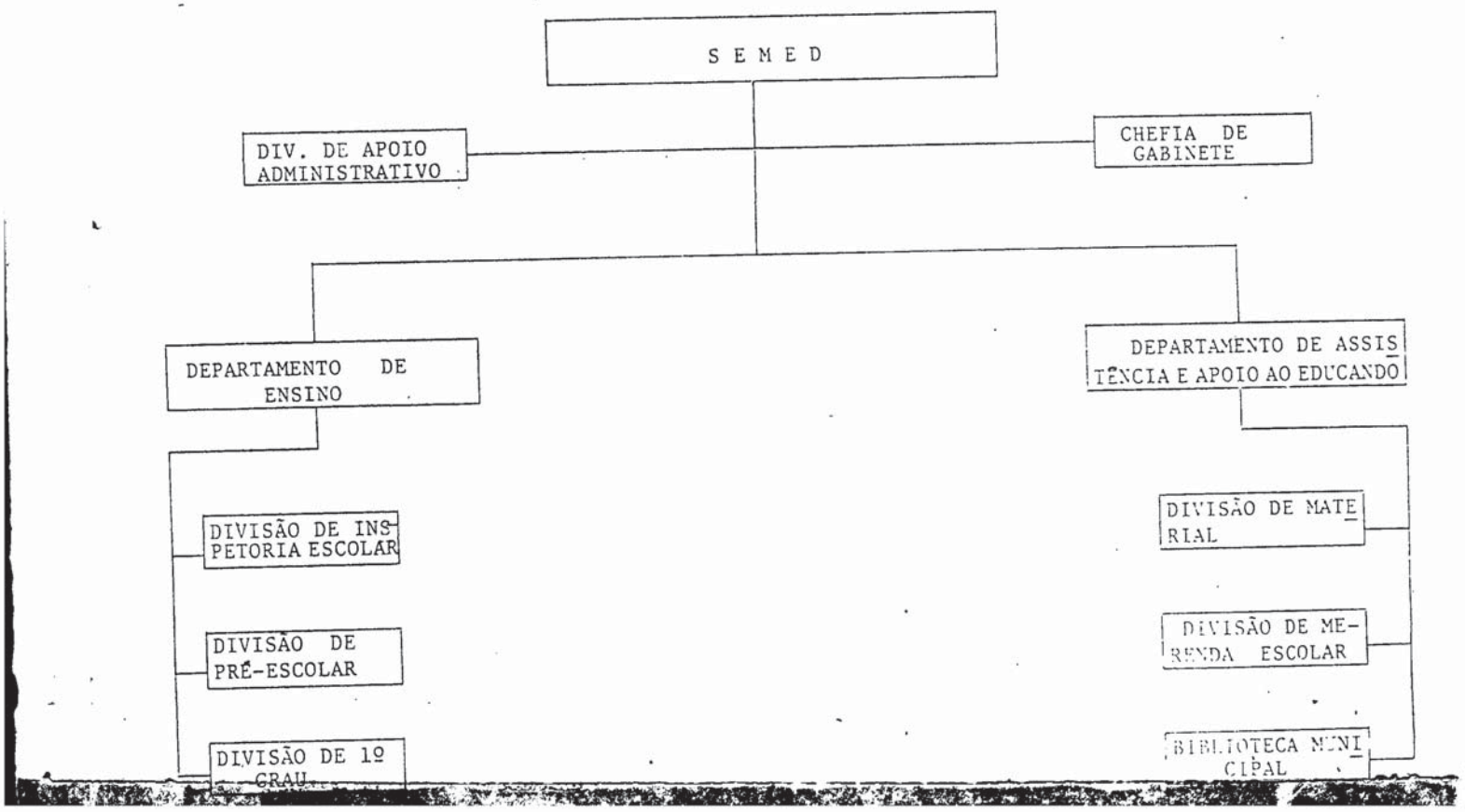
CAPÍTULO

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS


PROGE
DIVISÃO APOIO ADMINISTRATIVO
CHEFIA DE GABINETE
PROCURADORIA FISCAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
PROCURADORIA JUDICIAL
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS

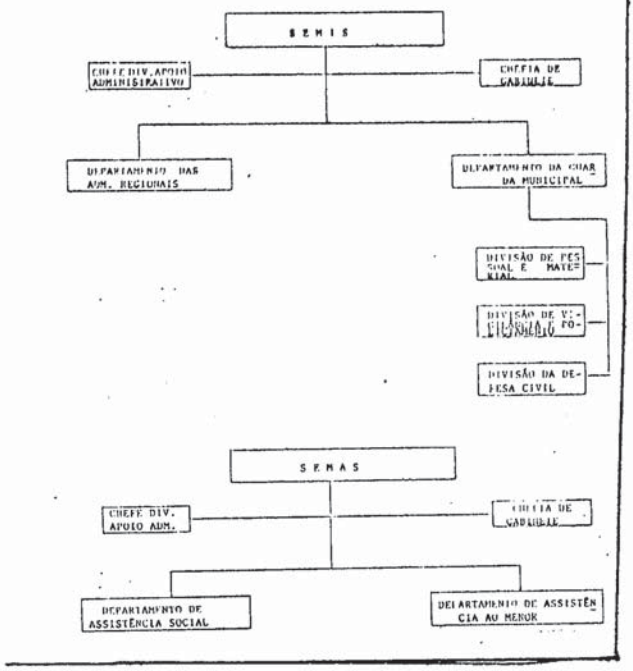

SEMFI
DIV. APOIO ADMINISTRATIVO
CHEFIA DE GABINETE
DEPARTAMENTO DE RECEITAS
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DIV.CADASTRO FISCAL
DIV. DE ARRECADAÇÃO
DIV. DE DÍVIDA ATIVA
DIV. DE I.P.T.U.
DIV.DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
DIV. DE EMPENHO
DIVISÃO DE CONTABILIDADE
PROGE
DIVISÃO APOIO ADMINISTRATIVO
CHEFIA DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



BOA VISTA, 07/03/90

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DE RORAIMA



DECRETO Nº 066 (P) DE 19 DE FEVEREIRO DE 1990.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, Estado de Roraima, usando da atribuição que lhe confere o Art. 34 , item VIII, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977,resolve

D I S P E N S A R :

LIORDENTE DE OLIVEIRA SOUTO, Auxiliar Administrativo, Letra "A", da Tabela Especial de Empregos desta Prefeitura, . função de Chefe, código DI.200.1 da Seção de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Administração, com efeitos a partir do dia 01 de fevereiro do ano em curso.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-"1009" Ano-, em 19 de fevereiro de 1990.

DECRETO Nº 084 (P) DE 28 DE FEVEREIRO DE 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA; usando da atribuição que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977,resolve

Dispensar, WALDEMARIA DA SILVA GUARIENTI, Técnico em Contabilidade, da função de Confiança de Chefe, código DS.101.1, da Divisão de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-"1009" Ano-, em 28 de fevereiro de 1990.

Dacar Bento
Prefeito

DECRETO Nº 085 (P) DE 28 DE FEVEREIRO DE 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA; usando da atribuição que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977,resolve

PUBLIÉ AU MÉMORIAL
045
07/03/90 10215

V - DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE ZOONOSES

1. Divisão de Saúva e Outras Zoonoses
2. Divisão de Controle de Roedores e Vetores
3. Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação compreende as seguintes Unidades:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO
II - Divisão de Apoio Administrativo
III - DEPARTAMENTO DE ENSINO
1. Divisão de 1º Grau
2. Divisão de Pré-Escolar
3. Divisão Inspetoria Escolar
IV - [illegible]
1. Divisão de Material
2. Divisão de Merenda Escolar
3. Biblioteca Municipal

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos Compreende as seguintes unidades:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO
II - Divisão de Apoio Administrativo
III - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
1. Divisão de Topografia, Infra-Estrutura e Pavimentação
2. Divisão de Exame e Elaboração de Projeto
3. Divisão de Manutenção de Próprios Públicos

[illegible] programação de informática, dos programas e projetos de interesse do Município.

Art. 16 - A Assessoria de Planejamento e Coordenação é o órgão responsável pela elaboração, implantação e coordenação do Plano Diretor e demais programas dos órgãos da Administração Municipal.

Art. 17 - A Coordenadoria de Processamento de Dados é o órgão que trata de atividades de auxílio e de utilização de sistemas de processamento de dados, mediante estudo e desenvolvimento de [illegible] dados e métodos referentes aos mesmos, para integrar as ações e agilizar o fluxo dos diversos tratamentos de informações.

CAPÍTULO VI

DAS DIVERSAS OPERAÇÕES

Art. 18 - A Procuradoria Geral do Município é o órgão que presta serviços jurídicos à Prefeitura, e incumbe-lhe promover sobre todo matéria geral que lhe forem submetidas pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo Municipal, bem como efetuar cobranças judiciais da Dívida Ativa e defender o Município em juízo, atuando ainda, o mesmo órgão de assessoramento na elaboração de projeto de leis, decretos, minutas de contratos e outras matérias de natureza jurídica.

[illegible] lei, que determinará detalhadamente a estrutura administrativa e técnica dos órgãos constantes do art. 1º, suas atribuições e das respectivas sub-unidades administrativas.

Art. 27 - Na regulamentação da presente Lei deverá ser [illegible] observar as normas da lei orgânica do Município.

Art. 28 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessidades de transferência do pessoal, setores, atribuições e instalações.

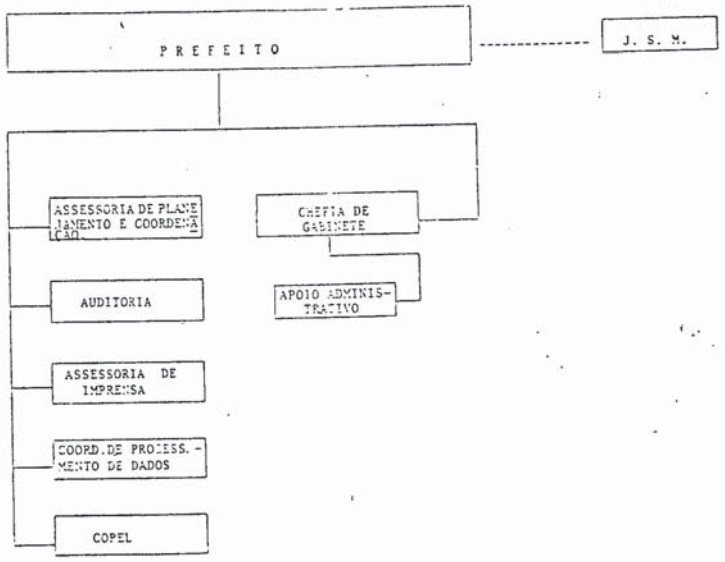
Art. 29 - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 30 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

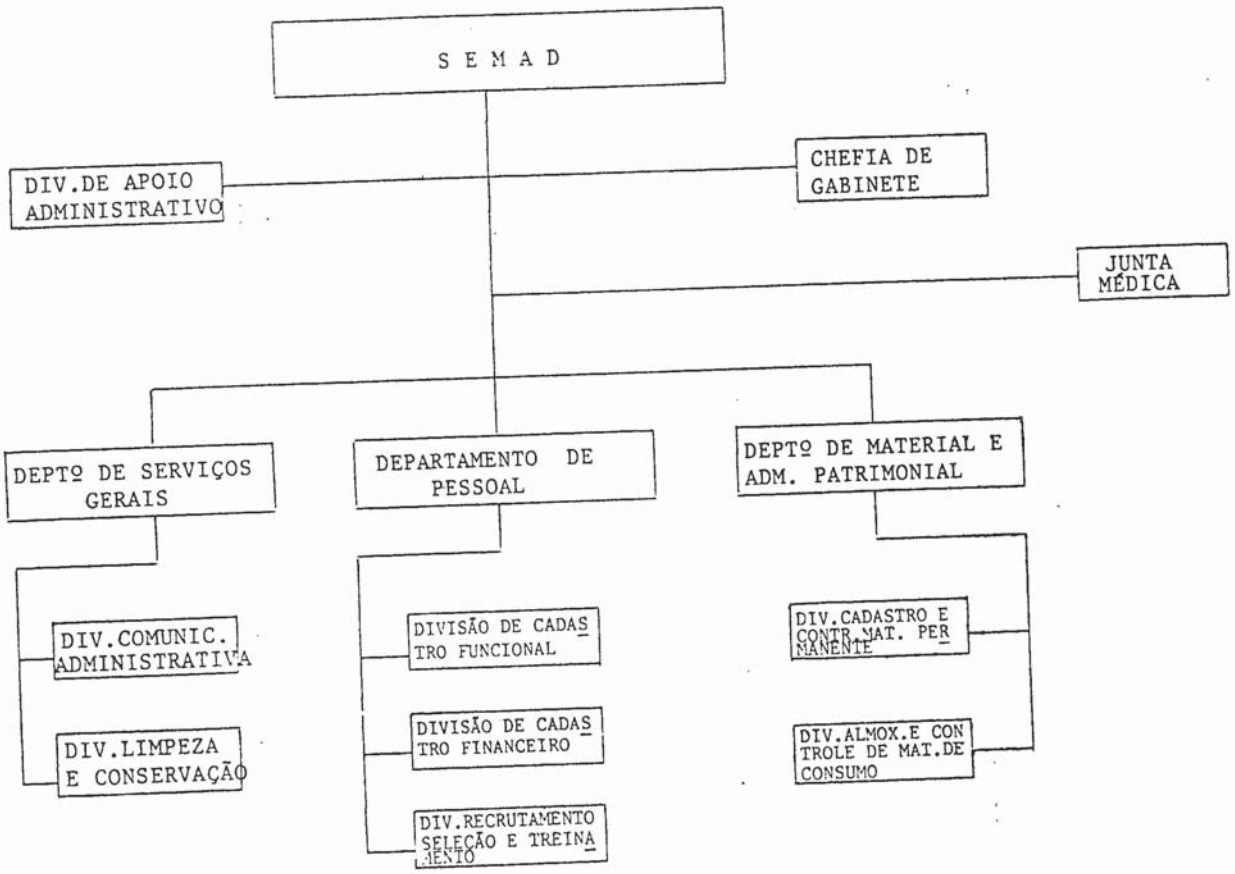
Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista "Tibes" Amo., em 05 de março de 1990.

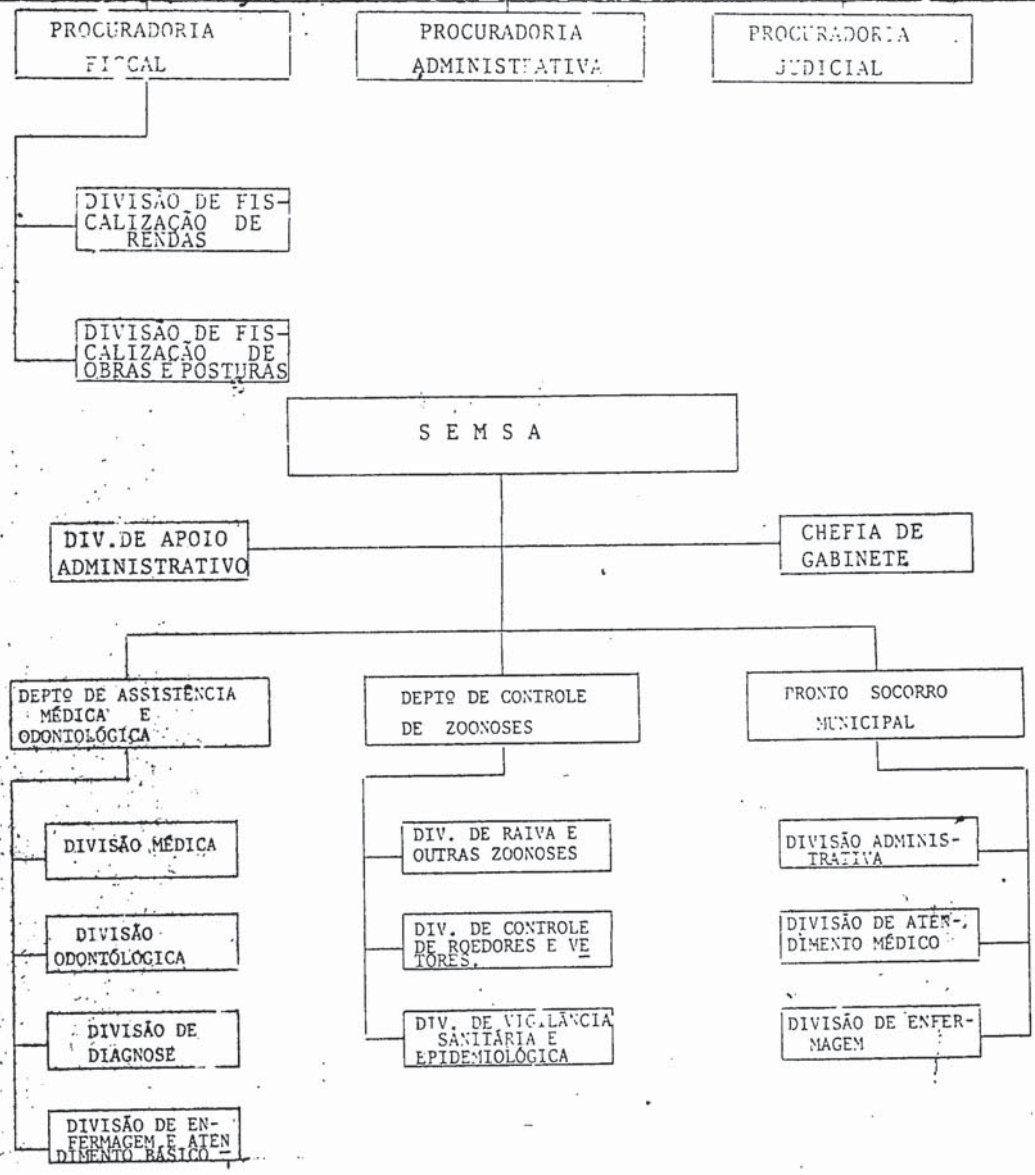
ÁBRAÃO BENJO
Prefeito

SECRETARIAS
ASSESSORIAS
DEPARTAMENTOS
DIVISÕES



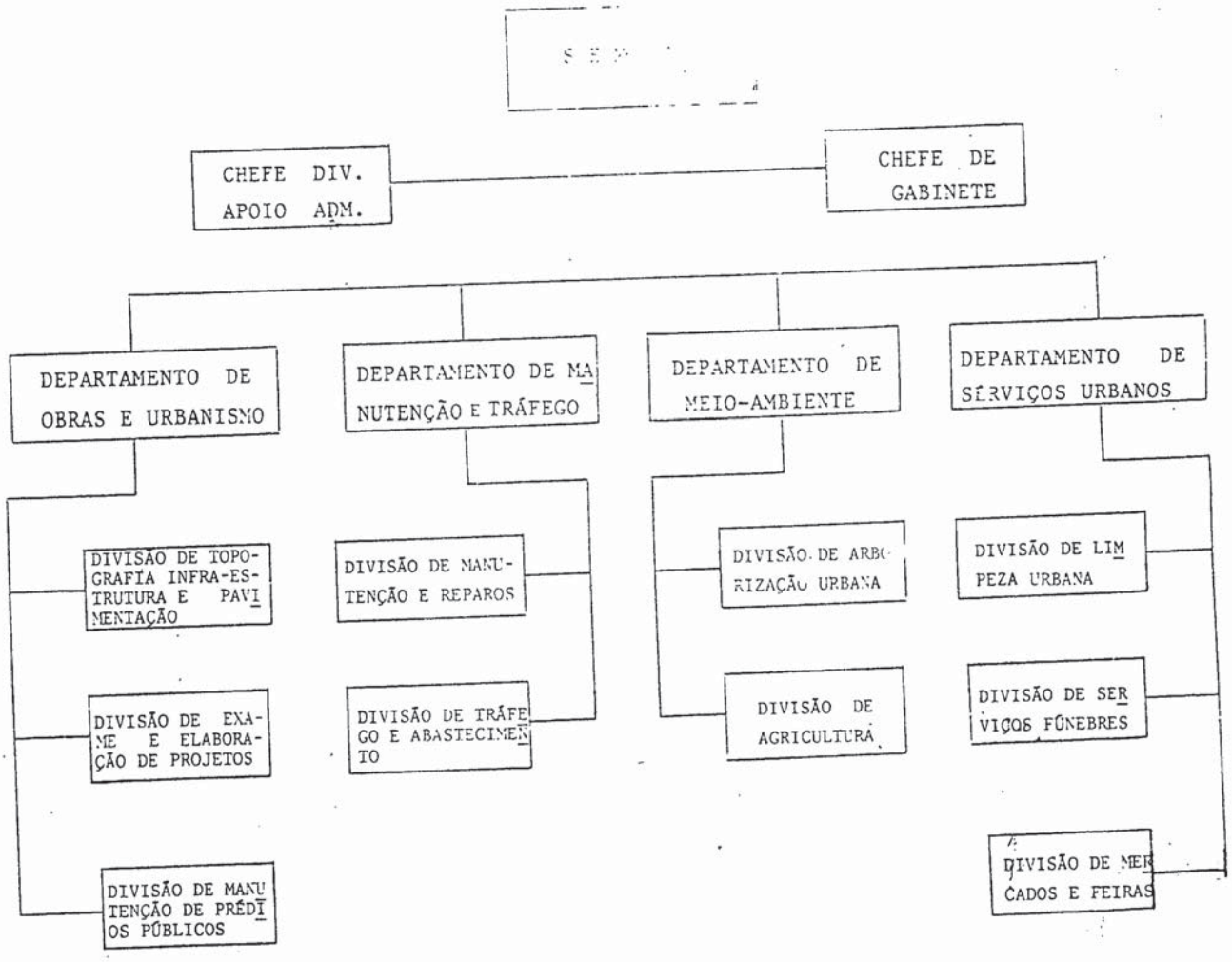
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS




PROCURADORIA FISCAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
PROCURADORIA JUDICIAL
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS
S E M S A
DIV.DE APOIO ADMINISTRATIVO
CHEFIA DE GABINETE
DEPTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA
DEPTO DE CONTROLE DE ZOONOSES
PRONTO SOCORRO MUNICIPAL
DIVISÃO MÉDICA
DIVISÃO ODONTOLÓGICA
DIVISÃO DE DIAGNOSE
DIVISÃO DE ENFERMAGEM E ATENDIMENTO BÁSICO
DIV. DE RAIVA E OUTRAS ZOONOSES
DIV. DE CONTROLE DE ROEDORES E VETORES.
DIV. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO
DIVISÃO DE ENFERMAGEM

PREFEITURA M. [illegible]

GABINETE [illegible]



Prefeituras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 220 , DE 05 DE MAIO DE 1990

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE Cr$ 19.000.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

...de serviços e das obras do responsabilidade do Município, FAZ ...entendido nos termos do presente Lei, com os seguintes órgãos diretamente ligados ao Prefeito Municipal.

I - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA DO PREFEITO

1. Chefia de Gabinete do Prefeito
2. Procuradoria Geral
3. Secretarias
4. Assessoria de Planejamento
5. Auditoria
6. Assessoria de Imprensa
7. Comissão Permanente de Licitação
8. Coordenadoria de Processamento de Dados

II - ÓRGÃOS OPERACIONAIS DIRETAMENTE SUBORDINADOS AO PREFEITO

1. Secretaria Municipal de Administração
2. Secretaria Municipal de Finanças
3. Secretaria Municipal de Saúde
4. Secretaria Municipal de Educação
5. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
6. Secretaria Municipal do Interior e Segurança
7. Secretaria Municipal de Ação Social

III - ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

1. Tiro de Serviço Militar
2. ...cretaria Municipal de Educação
3. ...cretaria de Meio Ambiente
4. ...ituto de Educação, Ciência e Cultura de Boa Vista

Art. 2º - Os órgãos componentes da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Boa Vista, obedecerão à subordinação hierárquica descrita nos artigos que seguem.

REALIAMENTO DA ESTRUTURA BÁSICA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA

Art. 3º - Subordinam-se direta e imediatamente ao Prefeito Municipal:

1. GABINETE DO PREFEITO
2. Secretarias
3. Procuradoria Geral
4. Auditoria